Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

DECLARA, DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO.

Art. 2º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.248, de 06 de março de 1998.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
19 / 11 / 13

Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
4 / 12 / 13

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
21 / 11 / 13

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
4 / 12 / 13

Presidente

CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO
Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

Of: 0098/ccct/2013

Ilmo. Sr. Benito Nicolau Laporte

Presidente da Câmara de Vereadores

De Conselheiro Lafaiete e demais

Ilmos. Senhores Vereadores

Solicitação faz

A nova diretoria do Centro Cultural Casa do Teatro, após regularizar toda a sua documentação perante o Estado e a União, vem mui respeitosamente solicitar desta Casa Legislativa uma nova emissão da Lei de Utilidade Pública da nossa instituição, uma vez que após 30 anos de existência nesta cidade, modernizamos o nosso Contrato Social e fizemos alteração em nossa razão social, trocando de GRUPO TEATRAL PROMOCIONAL AMADOR COLIBRI para CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO. Informamos que a Instituição é a mesma, o CNPJ é o mesmo e as finalidades são as mesmas, apenas crescemos em nossas atividades e atendimento, levando-nos à esta mudança necessária em nossa documentação.

Certos da atenção sempre dispensada e do reconhecimento desta Casa ao trabalho que desenvolvemos, agradecemos antecipadamente.

José Geraldo de Almeida
(Geraldo Lafayette)
Presidente

23.964.067/0001 - 41
CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO CONSELHEIRO LFAIETE
Rua Olegário Pinto, 226
São João - CEP: 36.400 - 000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Nov-2013-12:19-010986-1/2

Visitem nosso site: www.casadoteatro.com.br
E-mail: casadoteatrolafaiete@gmail.com
Rua Dona Izabel, 348 - Albinópolis - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000
Fones: (31) 3762-3702 / (31) 9315-2428 (Tim) / (31) 8641-5590 (Oi)

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 04

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral cadastro

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB à sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.964.067/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/07/1989

NOME EMPRESARIAL
CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DO TEATRO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLEGARIO PINTO	226	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/10/2013** às **10:38:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/10/2013

Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Atestado de Funcionamento

Conselheiro Lafaiete- MG, 18 de outubro de 2013.

Atesto para os devidos fins que o Centro Cultural Casa do Teatro, situado a Rua Olegário Pinto, 226 - bairro São João, nesta cidade, registrado com o CNPJ: 23964067/0001-41 está em pleno funcionamento das suas atividades e que os membros do seu quadro diretor não é remunerado.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2698 / Fax:3769-2527
Cep: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o Centro Cultural Casa do Teatro, com sede à Rua Olegário Pinto,226 Bairro São João , nesta cidade de Conselheiro Lafaiete- Estado de Minas Gerais, escrita no CNPJ/MF com o nº 23.964.067.0001/41, esta em pleno e regular funcionamento.

Conselheiro Lafaiete, 9 de outubro de 2013

MAURICÉIA APARECIDA FERREIRA MAIA
Secretária de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002422013-11001067
Nome: CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO
CNPJ: 23.964.067/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se, exclusivamente, às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/10/2013.
Válida até 15/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO
CNPJ: 23.964.067/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:59:32 do dia 17/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2014.
Código de controle da certidão: **136E.78BD.0651.0397**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23964067/0001-41
Razão Social: CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO
Nome Fantasia: CASA DO TEATRO
Endereço: RUA OLEGARIO PINTO 226 / SAD JOAO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2013 a 15/11/2013

Certificação Número: 2013101709510698354054

Informação obtida em 17/10/2013, às 09:51:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 10

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conselheiro Lafaiete
Oficiala Substituta: Cristiane Pimentel Fonseca
Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (31) 3763-4844
CEP: 36400-000 Cons Lafaiete- MG.

Certidão

Certifico e dou fé, a pedido escrito de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e outros papéis, deles verifiquei constar o primeiro registro do Grupo Teatral Promocional Amador Colibri sob nº 1600, Lv A3, fls 527, em 28/06/1989, não sendo parte integrante do mesmo a fundação da referida entidade. Certifico, ainda, constar os seguintes registros: reg 1963, lv A6, fls 53v, em 15/03/93; reg 1964, lv A6, fls 54, em 15/03/93; reg 8505, lv A70, fls 63, em 23/09/13, o qual altera a razão social para Centro Cultural Casa do Teatro. Certifico, portanto, não haver registro nesta serventia da ata de fundação d referida entidade. Por me ser pedido, fiz extrair-se a presente certidão que vai conforme o original. Dou fé. Cons Lafaiete, 22 de outubro de 2013. Eu, _____, Oficiala Substituta.

Selo de Fiscalização
Emol 13,11
F.Jud 4,63
Total 17,74

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

Ata número 072

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2013, conforme estabelecido no mês de agosto, voltou a se reunir na sala de Teatro cedido pelo Clube Carijós em Conselheiro Lafaiete – MG o Grupo Teatral Promocional Amador Colibri, afim de eleger a sua nova diretoria, para os próximos dois anos. Na reunião anterior foi apresentada uma única chapa assim disposta: PRESIDENTE: José Geraldo de Almeida, VICE PRESIDENTE: Ivanei Modesto da Silva, SECRETÁRIO: José Eustáquio de Ávila, VICE SECRETÁRIA: Dannyette Dayse Dias, TESOUREIRA: Natália Kelly Rodrigues Moura, VICE TESOUREIRO: Leonardo Gomes Gualberto. E para o Conselho Deliberativo os seguintes titulares: Maria das Graças Faria Lemos, Rinaldo Moura Batista, Matheus Godoy Timo; e os seguintes Conselheiros suplentes: Lidiane Cássia de Oliveira Almeida, Derminda Pereira Damasceno Silva e Daniele Nascimento Rodrigues Dias, que após quinze dias, volta para esta Assembleia, afim de ser aclamada como a nova equipe de gestores da entidade. Inicialmente, foi aberta a palavra para todos os presentes, afim de saber se outra chapa se candidataria para concorrência ou se havia algum comentário ou restrição à chapa apresentada. Cada um fez o seu comentário, muitos dos candidatos falou da importância deste momento que dará novos rumos aos trabalhos desenvolvidos. Concluiu-se como maior evidência, quase nas palavras de todos, que o grupo precisa se adequar aos novos tempos, regularizar seus documentos e começar a participar dos editais, processos de seleção de forma mais efetiva. Até mesmo para prestar serviços, a nossa Associação precisa estar de acordo com a Lei e com as exigências na maioria das situações. Ou nós assumimos este momento e realizamos as modificações necessárias, ou abrimos mão do trabalho que há 30 anos estamos desenvolvendo de forma heroica, mas desorganizada. Terminados os pronunciamentos, a eleição se deu por voto aberto e a chapa única apresentada foi eleita por unanimidade. Com isto, a Associação Grupo Teatral Promocional Amador Colibri passa a ter como diretoria executiva as seguintes pessoas, nos respectivos cargos: PRESIDENTE: José Geraldo de Almeida, VICE PRESIDENTE: Ivanei Modesto da Silva, SECRETÁRIO: José Eustáquio de Ávila, VICE SECRETÁRIA: Dannyette Dayse Dias, TESOUREIRA: Natália Kelly Rodrigues Moura, VICE TESOUREIRO: Leonardo Gomes Gualberto. O Conselho Deliberativo os seguintes Conselheiros titulares: Maria das Graças Faria Lemos, Rinaldo Moura Batista, Matheus Godoy Timo; e os Conselheiros suplentes: Lidiane Cássia de Oliveira Almeida, Derminda Pereira Damasceno Silva e Daniele Nascimento Rodrigues Dias. Tão logo eleita, foi considerados empossados os diretores e as primeiras palavras do Presidente eleito, depois dos agradecimentos, foi já sobre as alterações necessárias no Estatuto (contrato social) da instituição, que imediatamente apresentado, de acordo com as formalidades da lei e a modernização do sistema, foram votadas e aprovadas. Dentre elas, as mais importantes são: 1) a partir da data de hoje, a nossa razão social de Grupo Teatral Promocional Amador Colibri passará a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

ser CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO, já que o Grupo Colibri passou a ser apenas um dos grupos que compõe o nosso conjunto de atividades. 2) a palavra vice será retirada da frente dos cargos, passando agora a denominar os diretores: segundo Presidente, segundo secretário e segundo tesoureiro, ao invés de vice. Com o Estatuto modernizado, a instituição poderá criar outras comissões quando e se houver necessidade, constando-as em atas e as dissolvendo quando não mais necessárias. E por fim, apontou-se a necessidade de correção no ramo de atuação da instituição registrado na Receita Federal, que erroneamente foi assinalado no passado no item errado. A opção correta será Artes Cênicas, Teatro e atividades complementares, que além da produção teatral, abrange oficinas, cursos de teatro e a promoção de eventos ligados à área cultural. Esgotados os assuntos, marcamos outra reunião para o dia 23 de setembro. Por fim, eu, José Eustáquio de Ávila, secretário eleito do Centro Cultural Casa do Teatro, lavro a presente ata, que se lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2013.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

José Geraldo de Almeida, [illegible] Natália Kelly Rodrigues de Souza, Matheus Godoy Lima, Daniele Nascimento Rodrigues Dias, Ana [illegible] de Lima Souza, Marcos Wanderlei Mendes de Santa, Wendell Mendes de Andrade e Faria, José Eustáquio de Ávila, Fabrício Medeiros da Silva, [illegible] Dennicele Pereira Damasceno Lima, Rita de Cássia Dias, Maria Aparecida B. Reis

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6651 às fls. 129 do protocolo B1 Registrado sob o nº de ordem 8505 do Livro A20 às fls. 63 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 23 de 09 de 2013
OFICIALA SUBSTITUTA

Selo de fiscalização
CHQ 17922

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13

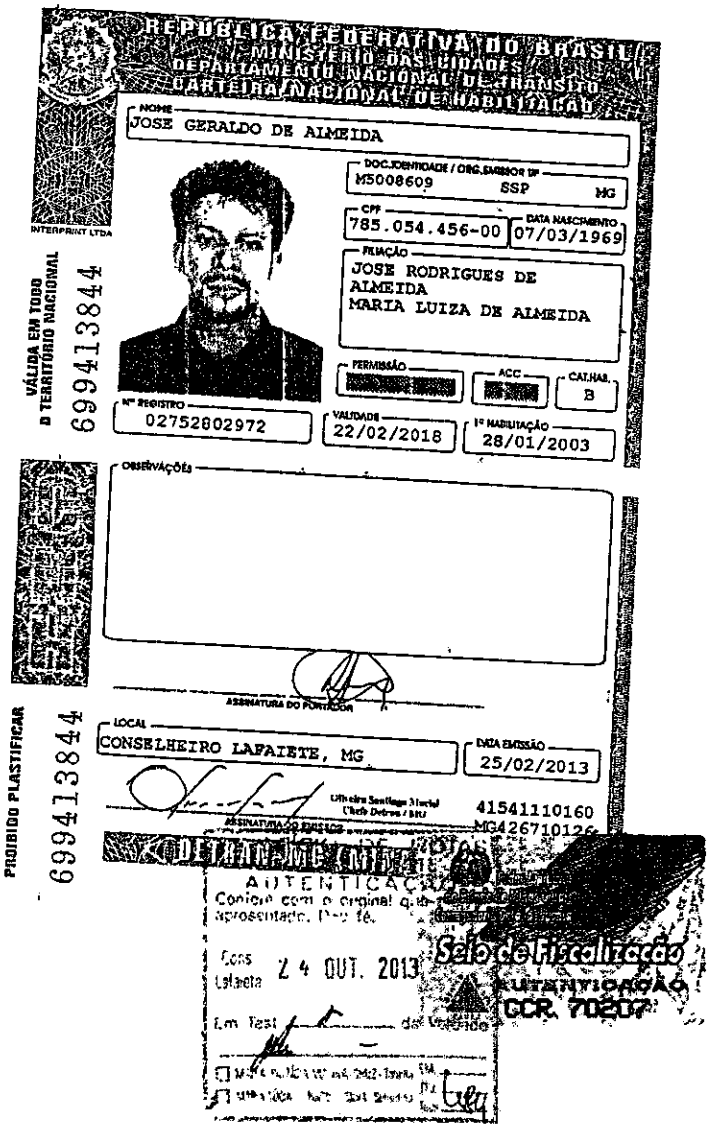

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE GERALDO DE AIMEIDA
DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF: M5008609 SSP MG
CPF: 785.054.456-00
DATA NASCIMENTO: 07/03/1969
FILIAÇÃO: JOSE RODRIGUES DE AIMEIDA
MARIA LUIZA DE AIMEIDA
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.: B
Nº REGISTRO: 02752802972
VALIDADE: 22/02/2018
1ª HABILITAÇÃO: 28/01/2003
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
DATA EMISSÃO: 25/02/2013
ASSINATURA DO EMISSOR
41541110160
MG426710126

INTERPRINT LTDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
699413844
PROIBIDO PLASTIFICAR
699413844

DETRAN-MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 24 OUT. 2013
Em Test de verdade

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCR 70207

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Folha(s): 001 de 001

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

JOSE GERALDO DE ALMEIDA
CPF: 78505445600 RG: 5008609/MG
DATA NASCIMENTO: 07/03/1969
PAI: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA
MÃE: MARIA LUIZA DE ALMEIDA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 de OUTUBRO de 2013 - 14:04:00

GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls(s). 001 de 001

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

IVANEI MODESTO DA SILVA
CPF: 06494327621 RG: 11872433/MG
DATA NASCIMENTO: 19/07/1980
PAI: ALBERTO CANDIDO DA SILVA
MÃE: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 de OUTUBRO de 2013 - 17:19:10

GERALDA DAS GRAÇAS MAR
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Secretaria Criminal - MG - Conselheiro Lafaiete

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL. 001 de 001

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

JOSE EUSTAQUIO DE AVILA
CPF: 68323387672 RG: 6205227/MG
DATA NASCIMENTO: 20/09/1968
PAI: PEDRO CLEMENTE DE AVILA
MÃE: CECILIA ALVES DE AVILA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSJANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 de OUTUBRO de 2013 - 15:52:27

GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

SECRETARIA CRIMINAL
Fórum Assis Andrade
CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete-MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FL(S). 001 de 001
Fls 17

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

NATALIA KELLY RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 07197353602 RG: 12415088/MG
DATA NASCIMENTO: 05/03/1983
PAI: EDSON DE SOUZA
MÃE: VILMA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 de OUTUBRO de 2013 - 17:28:29

p/ GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Secretaria Criminal · MG · Conselheiro Lafaiete

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUSTIÇA COMUM

Fls 18

190247 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

LEONARDO GOMES GUALBERTO
PAI: AFONSO GUALBERTO DE SOUZA
MÃE: TELMA DE SOUZA GOMES

BELO HORIZONTE, 17 de OUTUBRO de 2013 - 14:17:47

MARIA DE FATIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Maria de Fátima Magalhães Rocha
Escrivã Judicial
Assinatura mecânica autorizada pela Portaria ...

2

C ... 1ª INST 4351395 23/OUT/2013 16:45

AA 1682606 CÓD. 10.60.386-7

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

DANNYETT DAYSE DIAS
CPF: 58608710668 RG: 3376414/MG
DATA NASCIMENTO: 14/11/1964
PAI: FRANCISCO DIAS
MÃE: ZILDA VICENTINA MAPA

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 de OUTUBRO de 2013 - 13:49:25

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls. 001 de 001

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS
CPF: 40165345691 RG: 1422394/MG
DATA NASCIMENTO: 12/12/1957
PAI: MILTON PEREIRA LEMOS
MÃE: MARTHA DE FARIA LEMOS

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de OUTUBRO de 2013 - 14:48:47

GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 001 de 001

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MATHEUS GODOY TIMO
CPF: 06994225666 RG: 133824879/MG
DATA NASCIMENTO: 06/05/1986
PAI: CARLOS RAIMUNDO TIMO
MÃE: BEATRIZ GODOY TIMO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
"ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA. RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS".

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de OUTUBRO de 2013 - 15:37:10

GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Conselheiro Lafaiete - MG - Secretaria Criminal

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 001 de 001
Fls 22

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RINALDO MOURA BATISTA
CPF: 05191862651 RG: 10453005/MG
DATA NASCIMENTO: 14/02/1974
PAI: JOAQUIM BATISTA SANTOS
MÃE: MERCEDES MOURA BATISTA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 de OUTUBRO de 2013 - 17:26:58

p/ GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Secretaria Criminal - MG - Conselheiro Lafaiete

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

Folha(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

DANIELE NASCIMENTO RODRIGUES
CPF: 07134246647 RG: 10062688/MG
DATA NASCIMENTO: 13/01/1985
PAI: JOSE MARCOS RODRIGUES
MÃE: EUNICE EFIGENIA DO NASCIMENTO RODRIGUES

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 de OUTUBRO de 2013 - 16:45:58

p/ GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Secretaria Criminal - Conselheiro Lafaiete - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

DERMINDA PEREIRA DAMASCENO SILVA
CPF: 37375075620 RG: 2790954/MG
DATA NASCIMENTO: 19/12/1954
PAI: JOAO DAMASCENO
MÃE: DIOLINDA PEREIRA DAMASCENO

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 de NOVEMBRO de 2013 - 13:20:49

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fl(s) 001
Fls

001

TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

LIDIANE CASSIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 10312743670 RG: 16235989/MG
DATA NASCIMENTO: 08/01/1990
PAI: JOSE LUIZ DE ALMEIDA
MÃE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALMEIDA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADOS REGISTROS ANTERIORES AO SISCOM, EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 de OUTUBRO de 2013 - 17:29:35

pl GERALDA DAS GRAÇAS MAPA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Secretaria Criminal - MG - Conselheiro Lafaiete

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. MELVIM JONES,435 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO
(antigo Grupo Teatral Promocional Amador Colibri)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 26

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A associação exercerá sua atividade sob a denominação CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO, neste estatuto designada, simplesmente, como CASA DO TEATRO.

Art. 2º - A CASA DO TEATRO é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos ou partidários, filantrópicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, instituída em 05 de novembro de 1982, e tendo como sede administrativa e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, estando instalada à rua Olegário Pinto, nº 226, bairro São João, CEP 36.400-000.

Art. 3º - A CASA DO TEATRO tem como objetivos gerais e permanentes:
I – Coletar e difundir conhecimentos sobre questões artísticas e culturais, principalmente no segmento das Artes Cênicas, mais especificamente do Teatro.
II – Fomentar o fazer cênico, promovendo, incentivando, produzindo grupos, espetáculos, eventos, festivais congêneres.
III – Promover e apoiar ações artístico culturais de grupos ou segmentos similares.
IV – Promover atividades e eventos que valorizem a Cultura, o Turismo, as ações sociais e projetos de pesquisa, bem como produzir material e peças de divulgação destas ações, como forma de fomento, registro e manutenção das atividades que darão ênfase ao convívio entre as interfaces sociais preservando a Cultura das Artes Cênicas e seus fazedores..
V – Ensinar e divulgar a arte do teatro para pessoas interessadas de todas as idades, afim de difundir o ofício do ator.
VI – Apresentar espetáculos e prestar serviços por meio deles, afim de informar, formar, divertir e sensibilizar em escolas, empresas, praças, e outros espaços.
VII – Manter a documentação atualizada e em dia a fim de estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, bem como Leis de Incentivo e outras formas de patrocínio.

Art. 4º - Para atingir os objetivos anteriores a CASA DO TEATRO poderá atuar das seguintes formas:
I – Celebrar convênios, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais dentro do campo da política não partidária;
II – Promover encontros, seminários, cursos e outros eventos ligados aos objetivos gerais da Instituição;
III – Desenvolver projetos específicos a serem apresentados a agentes de financiamento e à iniciativa privada ligados a realização de pesquisas, publicações e outras formas de difusão midiática.

Art. 5º - A CASA DO TEATRO poderá prestar serviços a qualquer entidade de direito público ou privado (devendo a entidade privada estar legalmente constituída em todos os seus aspectos jurídicos que comprovem idoneidade e lisura).

Art. 6º A CASA DO TEATRO exercerá suas atividades com tempo de duração indeterminado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º - Integram a estrutura da CASA DO TEATRO
I – Diretoria Executiva
II – Comissões setoriais
III – Conselho Fiscal
IV – Assembleia Geral

Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria Executiva da CASA DO TEATRO é formada por:
I - Presidente;
II – 2º - Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro
Parágrafo único- O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo os membros se reelegerem para o mesmo cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva
I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação da CASA DO TEATRO, de conformidade com as legislações pertinentes;
II – Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
III – Criar e extinguir comissões setoriais, conforme necessidade e interesse;
IV – Promover reuniões ordinárias uma vez por mês com duração determinada de acordo com a necessidade da pauta;
V - Estabelecer o calendário anual de atividades da CASA DO TEATRO.
VI – Contratar a prestação de serviços autônomos temporários e/ou de profissionais, por prazo indeterminado neste caso, pelo regime da CLT, conforme seja a necessidade e interesse da CASA DO TEATRO.
VII – Poderá, ainda que de forma simbólica, remunerar atores, atrizes ou grupos de atores cuja apresentação cênica, acaso aufira lucros à CASA DO TEATRO isto, após compensação de despesas inerentes ao mesmo espetáculo, não constituindo esta liberalidade, em hipótese alguma, uma obrigação .

Art. 10º - Compete ao Presidente:
I – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Entidade;
II – Representar judicial e extrajudicialmente a Entidade, ativa e passivamente;
III – Convocar e presidir as reuniões;
IV – Submeter a pauta à aprovação da diretoria;
V – participar das discussões e votações nas mesmas condições dos outros membros;
VI - Decidir sobre questões de ordem;
VII – Realizar (juntamente com o 1º Tesoureiro) as operações financeiras e bancárias, como contratos, parcerias e convênios que estabeleçam relação pecuniária;
VIII - Assinar cheques (junto com o 1º Tesoureiro) e outros procedimentos que se fizerem necessários;
IX – Assinar resoluções, pareceres e correspondências em nome da Entidade;
X – Delegar competências de acordo com a necessidade;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BBQ 85261

XI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 28

Art. 11° - Compete ao 2° -presidente:
I – Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade;
IV - Assumir a presidência, em caso de vacância do titular, e indicar o seu vice, que será escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 12° - Compete ao 1° Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Entidade;
II – Responsabilizar-se pelas atas junto à Diretoria Executiva;
III – Examinar os processos a serem apreciados dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou pelos membros;
V – Orientar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
VI – Substituir o 2° presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 13° - Compete ao 2° Secretário
I – Substituir o 1° Secretário em suas ausências e/ou impedimentos;
II – Auxiliar o secretário no cumprimento de suas funções;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade.

Art. 14° - Compete ao 1° Tesoureiro:
I – Organizar o movimento financeiro da Entidade;
II – Fazer balanço mensal e apresentar aos membros nas reuniões;
III – Discutir e monitorar os gastos da Entidade com ações e sugerindo formas de viabilizá-las;
IV - Realizar (juntamente com o Presidente) as operações financeiras e bancárias, como contratos, parcerias e convênios que estabeleçam relação pecuniária;
V - Assinar cheques (junto com o Presidente) e outros procedimentos que se fizerem necessários;
VI – Contratar serviços contábeis (contador) ou Departamento Jurídico, mediante aprovação pela Mesa Diretora para que a Entidade se resguarde juridicamente nas suas prestações de contas.

Art. 15° - Compete ao 2° Tesoureiro:
I – Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos;
II – Auxiliar o 1° Tesoureiro no cumprimento de suas funções;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BBQ 85262

Seção II
Das Comissões setoriais

Art. 16° - As Comissões setoriais da CASA DO TEATRO poderão ser formadas a critério da Diretoria, designando Diretores para cada comissão, conforme art. 7°, II:
§ 1° - Trata-se de um rol meramente exemplificativo
I – Diretor da Comissão de produção
II – Diretor da Comissão de arquivo;
III – Diretor da Comissão de patrimônio;
IV – Diretor da Comissão de festas e cerimoniais;

V – Diretor da Comissão de relações externas.
VI – Diretor da comissão de Comunicação
VII – Direcão Jurídica
§ 2° - E Outras que poderão ser criados e/ou extintos a critério da Diretoria, cada uma lavrada em atas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 29

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 17° - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados e membros das diretorias Eletiva e Executiva quites com suas obrigações sociais e compõem-se de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.
§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Eletiva.
§ 2° - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 18° - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Reunir-se, pelo menos duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre a contabilidade da Entidade e aprovar a prestação de contas, deliberando com a presença de seus membros titulares e convocando seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;
II – Examinar a prestação de contas da Entidade apresentada pelo tesoureiro e aprovar;
III – Apresentar relatórios caso sejam solicitados;
IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
V – Promover gestão para o correto funcionamento fiscal da Entidade;
VI - Utilizar-se de assessoria contábil ou técnica se assim necessitar.

Seção IV
Da Assembleia Geral

Art. 19° - A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação CASA DO TEATRO.

Art. 20° - A Assembleia Geral irá se reunir da seguinte forma:
I – Ordinariamente a cada ano por convocação da Diretoria Executiva para discussão e deliberação de pauta previamente estabelecida;
II – Extraordinariamente, quando convocada por um terço dos associados.
Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada através de publicação de edital com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 21° - Compete à Assembleia Geral:
I – Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
II - Dissolver a Entidade mediante quorum mínimo de metade dos associados;
III – Alterar o Estatuto mediante quorum mínimo de metade dos associados;
IV – Destituir os administradores.
V – Apreciar a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal.

Selo de fiscalização
Arquivamento
880 85353

Capítulo III
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 22° – As receitas da CASA DO TEATRO, necessárias às sua manutenção, serão constituídas por:

4

I – Contribuições de associados e de terceiros;
II – Subvenções e auxílios que venham a receber do Poder Público;
III – Doações de qualquer natureza;
IV – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
V – Produto líquido de promoções de beneficência
VI – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
VII – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.
VIII- Produto de encenações públicas oriundo da cobrança de ingressos e/ou venda de espetáculos bem como de cursos e oficinas cênicas ministrados por membros associados da CASA DO TEATRO .

Art. 23° – O patrimônio da CASA DO TEATRO poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e/ou apólices da dívida pública.

Art. 24° – No caso de dissolução ou extinção da CASA DO TEATRO as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica e devidamente atuante.

Capítulo IV
Dos Membros Associados

Art. 25° - A CASA DO TEATRO é constituído um número ilimitado de associados sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, e em pleno gozo de seus direitos civis.
Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da CASA DO TEATRO

Art. 26° - O quadro social da CASA DO TEATRO é constituído pelas seguintes categorias de associados:
I – Atores. Atrizes. Diretores e Técnicos que fizeram cursos na Instituição ou que se dispuseram a contribuir com seus trabalhos em prol da CASA DO TEATRO.
II - Contribuintes: são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a CASA DO TEATRO mensal, semestral ou anual (critérios a serem definidos pela Diretoria Eletiva), em dinheiro ou doações mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos projetos da
CASA DO TEATRO. firmando termo de adesão de associado:
III - Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração a CASA DO TEATRO , porém residem em outros pontos do território nacional ou outros países;
IV - Fundadores: são as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção I
Dos direitos dos associados

Art. 27° - São direitos assegurados aos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
I - Participar das assembleias gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Eletiva, Executiva e Conselho Fiscal;
II - Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
IV - Apresentar à CASA DO TEATRO idéias, sugestões e temas para discussão, produções e assuntos de interesse comum;
V - Participar de todos os eventos organizados pela CASA DO TEATRO.
VI - Os associados correspondentes e fundadores só poderão votar e serem votados se forem cadastrados na qualidade desócios contribuintes;
VII - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja quite com suas obrigações sociais:
VIII – Demitir-se do quadro social quando julgar necessário protocolando seu pedido junto à Secretaria da Instituição desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção II
Das obrigações dos associados

Art. 28º – São obrigações dos assóciados da CASA DO TEATRO
I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da CASA DO TEATRO no âmbito da sua atuação;
II – Manter em dia suas contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
III - Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudo, quando convidado e de acordo com a disponibilidade pessoal e da CASA DO TEATRO, a princípio, de forma voluntária e graciosa;
IV - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e resoluções da Diretoria e deste Estatuto, bem como as decisões da Entidade.

Seção III
Das Penalidades

Art. 29º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:
I – advertência por escrito;
II – suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III – eliminação do quadro social.

Capítulo IV
Das Eleições

Art. 30º - De dois em dois anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, Departamentos e Conselho Fiscal.
Parágrafo único – A eleição será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 31º – A eleição da Diretoria Executiva, dos membros dos Departamentos e Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, observando o seguinte:
I - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na sede da CASA DO TEATRO até 20 (vinte) dias antes da eleição, que será realizada entre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;

II - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da CASA DO TEATRO há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva na ONG e quites com suas obrigações junto à Tesouraria;
III - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal, Departamento e Diretoria Executiva;
IV - O registro das chapas e os demais trabalhos da CASA DO TEATRO serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela CASA DO TEATRO por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Capítulo V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 32° - Os cargos dos órgãos da administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33° - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral e somente será admissível em caso de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:
I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – Grave violação deste Estatuto;
III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
Art. 34° - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandado dos renunciantes.

Art. 35° - O *quorum* de deliberação será de metade dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:
I – Alteração do Estatuto;
II – Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
III – Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
IV – Exclusão de associado;
V – Extinção da Associação.

Art. 36° - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37° - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 38º - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Fls 33

Art. 39º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 40º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 41º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação, sendo que os casos omissos no mesmo serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil, ficando eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir dúvidas.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2013

José Geraldo de Almeida – CPF 785 054 456 00 - Presidente

Maria das Graças Faria Lemos – Advogada/OAB –MG 59.400

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6651 às fls. 129 do protocolo 91, Registrado sob o nº de ordem 8505 do Livro A70 às fls. 63 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 23 de 09 de 2013
OFICIALA SUBSTITUTA

em sua sede, podendo ser solicitados também por e-mail ou telefone (31)3061.3339.
3- A inscrição da chapa só será válida para os car-

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2013
José Salvedor Felipe Romão
Presidente do Conselho Deliberativo do CAA

fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações

informações: email: *licitacao@carandai.mg.gov.br*. PREGOEIRO, Sebastião Nivaldo de Carvalho.

Edital de Convocação

O **Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete** (MG), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 5.290 de 22 de Junho de 2011, vem CONVOCAR os conselheiros titulares e suplentes, bem como toda a população lafaietense, a participarem da Assembleia para conhecimento do processo de composição do COMPIR.

Data: 23 de novembro de 2013 – Sábado;
Local: Casa de Cultura – Rua Comendador Baêta Neves, 68, Centro.
Horário: 18h30

Pauta:
1- Abertura
2- Apresentação do COMPIR – LEI 5290/11 de 22 de junho de 2011
3- Composição do COMPIR
4- Apresentação dos candidatos representantes da Sociedade Civil
5- Encerramento

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2013.

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial
COMPIR

SESI SENAI FIEMG

O SENAI de Ouro Branco realizará processo seletivo para Instrutor de Formação profissional para a seguinte área:

Gestão

Formação técnica em administração e/ou superior completa na área ou áreas afins;
Desejável experiência na área de gestão;
Desejável experiência com docência e/ou treinamentos;

Para maiores informações e cadastramento de currículos, os interessados deverão acessar o site *www.fiemg.com.br*, no link Trabalhe Conosco, na respectiva vaga: Do dia 09/11/2013 até, 17/11/2013.

Terão prioridade na contratação as pessoas com deficiência e habilitadas no processo seletivo, conforme previsto no artigo 93 da lei 8213/91.

Centro Cultural Casa do Teatro

Balancete Financeiro 2012

Mês	Histórico	Entradas	Saídas
Março	Alunos do curso de teatro	600,00	
	Honorários professor		450,00
Abril	Doações espontâneas	320,00	
	Mensalidade de alunos	600,00	
	Honorários professor		450,00
Maio	Bilheteria teatro	2.700,00	
	Cachê dos atores		1.000,00
	Patrocínio comerciantes	1,200,00	
	Contribuição do Colégio Potência		270,00
	Mensalidade de alunos	540,00	
	Honorários professor		450,00
Junho	Subvenção BDMG	12.000,00	
	Patrocínio comerciantes	4.700,00	
	Doações espontâneas	3.000,00	
	Bilheteria teatro	1.800,00	
	Mensalidade de alunos	480,00	
	Honorários professor		450,00
	Viagem para Teófilo Otoni		800,00
Julho	Bilheteria do FACE	2.130,00	
	Aquisição de som		2.100,00
	Aquisição de equip. luz		2.800,00
	Aquisição de megafone		139,00
	Gastos com alimentação		4.600,00
	Pagamento de funcionários		1.500,00
	Pagamento de oficineiros		3.600,00
	Premiação		3.000,00
	Locação de tendas		7.500,00
	Gastos com gráfica		3.200,00
	Contribuição dos grupos	1.700,00	
	Doações espontâneas	500,00	
	Custos do XII FACE		
Agosto	Mensalidade de alunos	480,00	
	Honorários professor		450,00
	Bilheteria	1.600,00	
	Cont. Colégio Potência		160,00
Setembro	Mensalidade alunos	480,00	
	Honorários professor		450,00
	Bilheteria Teatro	1.000,00	
	Viagem a Rio Espera		320,00
	Viagem a Peçanha		1.200,00
Outubro	Mensalidade de alunos	480,00	
	Honorários Professor		450,00
	Semana da criança	2.200,00	
	Cachê de atores		1.000,00
Novembro	Mensalidade de alunos	480,00	
	Honorários professor		450,00
	Viagem a Gov. Valadares		1.400,00
	Produção final de ano		800,00
Dezembro	Bilheteria de teatro	450,00	
Total		39.440,00	39.439,00

Balancete 2012	
Entradas	39.440,00
Saídas	39.439,00
Saldo	1,00

Só estão listadas neste balancete entradas em dinheiro para o Centro Cultural. Doações e patrocínios diretos não foram contabilizados neste balancete.

Conselheiro Lafaiete, 4 de janeiro de 2013

José Geraldo de Almeida/ Geraldo Lafayette
Presidente

Natália Kelly Rodrigues de Souza
Tesoureira

CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

LEI Nº 4.248/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO TEATRAL PROMOCIONAL AMADOR COLIBRI DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "* ***GRUPO TEATRAL PROMOCIONAL AMADOR COLIBRI DE CONSELHEIRO LAFAIETE.***"

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 37

PARECER Nº 214/2013

Projeto de Lei nº 186/2013

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural Casa do Teatro e dá outras providências.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 36.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII; XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls. 38

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos; Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 186/2013

EXPEDIENTE
04/12/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 186/2013, que ***"Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural Casa de teatro e dá outras providências"***, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural Casa de teatro e dá outras providências.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios (art. 49, XVIII).

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2013-16:37-011192-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 186/2013

Segue parecer em 02 (dois) laudas.

EXPEDIENTE
06/02/14
Presidente

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe "declara de utilidade pública municipal o centro cultural casa do teatro e dá outras providências".

O parecer da Procuradoria do Legislativo às f. 37/38 concluiu que a proposta se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise à propositura, às f. 39, concluiu que o projeto não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação.

Prosseguindo seu trâmite legislativo e com fundamento no art. 89 do Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei *in comento* foi enviado à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, para que esta o analise e emita seu parecer.

09-Dez-2013-10:01-011298-1/2 Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destacamos que o direito à cultura encontra-se respaldado no texto constitucional de 1988, em seus artigos 215 e 216, respectivamente.

Lado outro, como se verifica do presente projeto e do histórico de nossa cidade, o Centro Cultural Casa do Teatro de Conselheiro Lafaiete exerce importante papel para a propagação da arte e cultura junto aos munícipes.

Portanto, verificamos o interesse público a permear o presente projeto que visa a declarar de utilidade pública municipal o Centro Cultural Casa do Teatro

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 41

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 186/2013

do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 186/2013.

Fls 42

EXPEDIENTE
11/02/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural Casa do Teatro e dás outras providências,*** vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, declarar de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural Casa do Teatro.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2013-19:26-011282-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.248, de 06 de março de 1998.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

LEI Nº 5.587, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.248, de 06 de março 1998.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral